



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 19/11

De 09 de novembro de 2011.

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores.

APROVADO COM EMENDAS  
EM ANEXO:

Data 28/11/2011  
Paulo César Evangelista  
PRESIDENTE  
Raquel Torres  
SECRETARIO

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei, para ser apreciado em caráter de **urgência, urgentíssima**, que tem por objetivo modificar os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº. 299, de 30 de junho de 1994.

A Lei Municipal nº. 299/1994 é a Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal solicitação faz-se necessária para que os representantes das entidades não governamentais sejam eleitos em fórum próprio.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

  
**Paulo César Evangelista**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 10/11/11 HORAS 14h  
Raquel Torres  
Funcionária: Raquel Torres



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001- 01 - CGF: 06.920.320-2

### PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Modifica os incisos I e II, da Lei Municipal 299/1994, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Prefeito Municipal em Exercício de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica modificado o inciso I e II, do art. 3º da Lei Municipal nº. 299, de 30 de junho de 1994, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I – Deliberativo;

II – Paritário, composto das políticas e das entidades representativas Governamentais e não Governamentais, com um total de 10 (dez) membros.

a) Governamental (indicados pelo Prefeito Municipal)

b) Não Governamental (eleitos em fórum próprio)"

**Art. 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 442 de 08 de março de 1999 e a Lei Municipal nº. 733, de 28 de outubro de 2009.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, 09 de Novembro de 2011.

  
Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Nova Russas

*Nova Russas - Ceará*

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº  
19/2011.**

Adiciona-se a letra c) do Artigo 1º do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 19 de 09 de novembro de 2011, que doravante terá a seguinte redação:

- c) 01 representante do Poder Legislativo indicado em Plenário.

Plenário Deusdedito Torres Farias, em 28 de novembro de 2011.

  
LUIS TEIXEIRA FREITAS  
Vereador

**EMENDA APROVADA**  
**EM: 28/11/11**  
  
PRESIDENTE